



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.008, de 24 de agosto de 2010.**

"Proíbe a venda de narguilé aos menores de 18 (dezoito) anos".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de DECRETA e eu  
PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a venda do cachimbo conhecido como  
"narguilé" aos menores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo Único.** *Os estabelecimentos que comercializam o  
produto só poderão vendê-lo aos que, através de documento  
de identidade, comprovarem a maioridade.*

**Art. 2º.** O Poder Executivo designará, através de seus órgãos  
competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de agosto de 2010.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de  
Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma  
data.

  
ALEXANDRE BALBINO ROSA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO